



ESCLARECIMENTO 01 - PROCESSO ELEITORAL DO CRBio-07

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia - 7ª Região - CRBio-07, visando conferir uniformidade de procedimentos e segurança jurídica aos(as) interessados(as) no processo eleitoral, presta os seguintes esclarecimentos a respeito de dúvidas recorrentes sobre documentação, assinaturas e formas de apresentação dos atos exigidos pela Resolução CFBio nº 711/2024 e pela legislação aplicável.

- 1) Sobre a Certidão de Regularidade e a declaração prevista no art. 15, § 2º, alínea "b", da Resolução CFBio nº 711/2024, esclarece-se que a Certidão de Regularidade obtida diretamente no Autoatendimento não supre, por si só, a exigência para fins de inscrição de chapa, por tratar-se de documento de verificação online, desprovido de assinatura eletrônica nos moldes exigidos para comprovação formal perante a Comissão Eleitoral. Para a finalidade eleitoral, a certidão adequada deve ser solicitada ao CRBio-07 pelos canais oficiais, pelo e-mail eleicao@crbio07.gov.br, com a identificação completa dos(as) profissionais integrantes da chapa. Uma vez solicitada em horário comercial, a expedição ocorrerá, como regra, até o dia útil subsequente, sendo o documento emitido com a assinatura eletrônica da autoridade competente do CRBio-07. Do mesmo modo, a declaração referida no art. 15, § 2º, alínea "b", quando exigida, é ato institucional que deve ser firmada pelo representante do CRBio-07, atestando a regularidade necessária para a inscrição. Recomenda-se que os pedidos sejam encaminhados com a devida antecedência, de modo a evitar constrangimentos de prazo e a permitir eventual saneamento de pendências formais.
- 2) No tocante às declarações dos(as) candidatos(as), como elegibilidade, ciência e compromisso, ressalta-se o caráter personalíssimo desses atos, os quais veiculam a manifestação de vontade direta do(a) interessado(a) e, por isso, devem ser por ele(a) próprios(as) assinados(as). A inscrição de candidatura, bem como as declarações de elegibilidade e de compromisso previstas na Resolução CFBio nº 711/2024, não se sujeitam à prática por meio de procuração, justamente por envolverem responsabilidades e anuências que exigem a autoria inequívoca do(a) subscritor(a). Assim, para a higidez do processo e a autenticidade das manifestações, as assinaturas exigidas dos(as) candidatos(as) devem ser apostas pessoalmente pelo(a) titular, com observância do nível de assinatura eletrônica admitido para o ato. A apresentação de documentos assinados por mandatário(a) não supre a exigência de assinatura pessoal do(a) candidato(a) e poderá ensejar a necessidade de complementar ou refazer o ato, sob pena de prejudicar a regularidade da inscrição da chapa.
- 3) Quanto ao nível de assinatura eletrônica aceito, esclarece-se que as assinaturas qualificadas no padrão ICP-Brasil são integralmente válidas e preferenciais para os atos do processo eleitoral. Entretanto, nos termos da Lei nº 14.063/2020, também se reputam aptas, para interações com o poder público em que não haja exigência legal específica de assinatura qualificada, as assinaturas eletrônicas avançadas, inclusive aquelas realizadas por meio da plataforma Gov.br nos níveis Prata e Ouro, desde que garantidos a autenticação do(a) signatário(a), a integridade do documento e a rastreabilidade do procedimento. À vista disso, para os atos eleitorais que não estejam expressamente arrolados como de exigência obrigatória de assinatura qualificada pela legislação, esta Comissão Eleitoral admite a utilização de assinatura eletrônica avançada via Gov.br (níveis Prata e Ouro) ou, alternativamente, a assinatura qualificada ICP-Brasil, sem prejuízo de, quando necessário, serem solicitados elementos complementares de verificação com vistas a assegurar a confiabilidade, a integridade e a autoria do documento. Recomenda-se que os(as) interessados(as) verifiquem previamente o nível de assinatura disponível e, sempre que possível, optem pela modalidade que maior segurança confere ao ato, a fim de mitigar a necessidade de diligências adicionais.

Este comunicado tem caráter informativo, visa orientar de maneira uniforme todos(as) os(as) interessados(as) e não substitui a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024 e da legislação correlata. Em caso de dúvidas remanescentes, solicita-se o contato pelo e-mail eleicao@crbio07.gov.br, indicando o assunto, a chapa (quando aplicável) e os dados essenciais para pronta análise. Para assegurar a tramitação regular dos pedidos e evitar atrasos, recomenda-se o envio de solicitações e documentos com antecedência razoável em relação aos prazos de inscrição previstos no calendário eleitoral.

Curitiba, 24 de setembro de 2025

LETICIA PAULUCH

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA PAULUCH, Coordenador(a)**, em 24/09/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0064173** e o código CRC **5BABAC27**.

